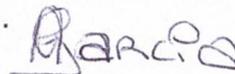


ATA Nº 35/2019

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2019, consultou-se o Conselho Municipal de Previdência Social, a pedido da Presidente, via WhatsApp (conversa anexada a presente ata), tendo em vista o período de férias dos Conselheiros, para propor a aprovação das pautas abaixo citadas, e que foram aprovadas pelos seguintes Conselheiros: Ana Beatriz Ferreira Garcia, Raquel Barros de Souza Dias, Claudio Ewerton Esswein, Roselena Machado Pereira, Kellen de Azevedo Vasco e Matheus de Freitas Ramalho. Primeiramente, foi solicitada a autorização para renovação, por mais 12 meses, do contrato n.º 041/2018 (Processo Administrativo n.º 070/2018 – Inexigibilidade n.º 017/2018) que tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a assessoramento na elaboração da Política de Investimentos anual e assessoria para cumprimento de meta atuarial para o RPPS, descrito: Sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento – ambiente on-line Livre; Elaboração da minuta da Política de Investimentos – 1 (uma) anual; Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos – 1 (uma) anual; Comitê de Investimentos Gestor Um (Exclusivo Gestor Um) 1 (uma) inscrição grátis por reunião; Consultoria Especializada - Livre; Descontos Progressivos em Cursos e Treinamentos - Livre; Confeção do arquivo .XML do DAIR - 1 (um) mensal. O valor mensal do contrato passará de R\$ 600,00 para R\$ 618,69 (aplicando o reajuste pelo índice IPCA que é de 3,115% que consta no item 6 do contrato n.º 041/2018). Em seguida, foi solicitada a autorização de no máximo 4 participantes (e mais uma inscrição gratuita de acordo com o contrato n.º 041/2018, para comparecerem nos Eventos durante o ano de 2019 denominados “Comitê de Investimentos Gestor Um” que simula integralmente o Comitê de Investimentos de um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Com a presença de economistas e consultores, visando o debate do atual panorama econômico-financeiro nacional e internacional, proporcionando ao Comitê local a tomada de decisões de investimentos e desinvestimentos de forma que se atinja ou chegue o mais próximo da meta atuarial obrigatória sem deixar de lado a análise dos riscos inerentes do mercado financeiro. O valor mensal por participante é de R\$ 360,00. Cabendo salientar, que nem sempre todos participarão no mesmo mês. Após, pela Presidente, foi compartilhado os dados financeiros do livro caixa do mês de janeiro/2019 que cujo patrimônio líquido é de R\$ 47.601.320,61 e o rendimento bruto das aplicações é de de R\$ 533.527,32. Nada havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a sessão, da qual eu, Ana Beatriz Ferreira Garcia, Presidente, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim.



**Presidente de R.PPS.
São Jerônimo-RS**

Conversa do WhatsApp com Conselho e Suplentes RPPS.txt

07/01/19 22:22 - As mensagens deste grupo estão protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para mais informações.

09/01/19 19:19 - Você removeu Tiago Oliveira

09/01/19 19:19 - Você removeu Gladis

05/02/19 16:05 - Ana Beatriz: Boa tarde pessoal! Precisamos marcar uma reunião em fevereiro para:

- * autorizar a renovação com a empresa Gestor Um (nos presta assessoria financeira);
- * autorizar os cursos do Comitê de Investimentos.

05/02/19 16:06 - Kelen: Boa tarde retorno dia 11.02

05/02/19 16:30 - Ana Beatriz: Ótimo. A Roselena sai de férias dia 12.

05/02/19 16:31 - Rose Obras: Dia 11 seria ótimo.

05/02/19 16:31 - Ana Beatriz: Raquel! Retorna qdo?

05/02/19 16:32 - Ana Beatriz: Ewerton e Matheus! Estarão em férias?

05/02/19 16:32 - Matheus: Nao. Minhas férias iniciam dia 21

05/02/19 16:32 - Ana Beatriz: Ótimo

05/02/19 16:47 - Claudio Esswein: Eu dia 20

05/02/19 16:48 - Claudio Esswein: Quem sabe faz uma ata via zap

05/02/19 16:48 - Ana Beatriz: Pose ser

05/02/19 16:48 - Ana Beatriz: Vou ver os valores e coloco aqui

05/02/19 16:48 - Kelen: Ok

05/02/19 16:48 - Ana Beatriz: E depois assinamos a ata.

05/02/19 16:49 - Kelen: ☐

05/02/19 16:49 - Ana Beatriz: Coloco tudo explicadinho. Eu sei que nesta época vai ser difícil juntar todo mundo.

05/02/19 18:09 - Raquel Prefa: Oi Ana

Tbm Retorno dia 11

05/02/19 18:09 - Raquel Prefa: ☐☐

06/02/19 11:01 - Ana Beatriz: Bom dia Conselheiros,

Conforme combinado e por ser período de férias de alguns Conselheiros, estou encaminhando para votação por WhatsApp as pautas 1 e 2:

1) Autorização para renovação, por mais 12 meses, do contrato n.º 041/2018 (Processo Administrativo n.º 070/2018 - Inexigibilidade n.º 017/2018) que tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a assessoramento na elaboração da Política de Investimentos anual e assessoria para cumprimento de meta atuarial para o RPPS, descrito abaixo:

- . Sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento - ambiente on-line Livre;
- . Elaboração da minuta da Política de Investimentos - 1 (uma) anual;
- . Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos - 1 (uma) anual;
- . Comitê de Investimentos Gestor Um (Exclusivo Gestor Um) 1 (uma) inscrição grátis por reunião;
- . Consultoria Especializada - Livre;
- . Descontos Progressivos em Cursos e Treinamentos - Livre;
- . Confecção do arquivo .XML do DAIR - 1 (um) mensal.

O valor mensal do contrato passará de R\$ 600,00 para R\$ 618,69 (aplicando o reajuste pelo índice IPCA que é de 3,115% que consta no item 6 do contrato n.º 041/2018).

2) Autorização de no máximo 4 participantes (e mais uma inscrição gratuita de acordo com o contrato n.º 041/2018, para comparecerem nos Eventos durante o ano de 2019 denominados "Comitê de Investimentos Gestor Um" que simula integralmente o Comitê de Investimentos de um Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Com a presença de economistas e consultores, visando o debate do atual panorama

Conversa do WhatsApp com Conselho e Suplentes RPPS.txt
econômico-financeiro nacional e internacional, proporcionando ao Comitê local a tomada de decisões de investimentos e desinvestimentos de forma que se atinja ou chegue o mais próximo da meta atuarial obrigatória sem deixar de lado a análise dos riscos inerentes do mercado financeiro. O valor mensal por participante é de R\$ 360,00. Cabendo salientar, que nem sempre todos participarão no mesmo mês.

06/02/19 11:01 - Ana Beatriz: Aguardo o voto de vocês
06/02/19 11:07 - Kelen: Bom dia aprovado. □
06/02/19 11:09 - Rose Obras: Bom dia, aprovado.
06/02/19 11:12 - Claudio Esswein: Ok, aprovado
06/02/19 11:20 - Matheus: Aprovado
06/02/19 11:36 - Raquel Prefa: Bom dia, de acordo. Aprovado.
06/02/19 11:57 - Ana Beatriz: Quero aproveitar e compartilhar os dados financeiros do livro caixa de janeiro/2019 que apresentou um rendimento bruto de R\$ 533.527,32 e um patrimônio líquido de R\$ 47.601.320,61.

LIVRO CAIXA						
01/01/2019 até 31/01/2019						
						Folhas
						1
N.º Ordem	Data	Documento	Descrição	Entradas	Saídas	
1	01/01/2019		Saldo mês Anterior	46.855.523,36	0,00	
2	07/01/2019	APR 01/19	Repasso Dyego Matielo Peres Lemos - Cedido p/o Município de Cachoeirinha	1.320,10	0,00	
3	07/01/2019	APR 02/19	Repasso Dyego Matielo Peres Lemos - Cedido p/o Município de Cachoeirinha	433,46	0,00	
4	09/01/2019	APR 03/19	Comprov de Dezembro/2018	4.065,50	0,00	
5	10/01/2019	APR 11/19	Pagamento Consultoria Gestor Um - NF 932/2018	0,00	600,00	
6	17/01/2019	APR 04/19	Repasso de Dezembro/2018 da folha de pagamento da Saúde	42.772,29	0,00	
7	17/01/2019	APR 05/19	Repasso de Dezembro/2018 da folha de pagamento Novas Turmas	29.852,68	0,00	
8	18/01/2019	APR 06/19	Repasso de Dezembro/2018 da folha de pagamento FUNDEB	52.307,61	0,00	
9	18/01/2019	APR 07/19	Repasso de Dezembro/2018 da folha de pagamento MDE	19.190,21	0,00	
10	18/01/2019	APR 08/19	Repasso de Dezembro/2018 da folha de pagamento	274.833,76	0,00	
11	18/01/2019	APR 09/19	Resgate para a conta 169-0, referente a Taxa de Administração para o ano de 2018, referência ano 2016 , cof previsão no § 4º, art. 13 da LM 2363/2005	0,00	121.131,82	
12	18/01/2019	APR 10/19	Repasso para a conta 165-8, referente a Taxa de Administração para o ano de 2018, referência ano 2016 , cof previsão no § 4º, art. 13 da LM 2363/2005	121.131,82	0,00	
13	25/01/2019	APR 12/19	Repasso Câmara de Vereadores - mês de janeiro/2019	3.599,06	0,00	
14	30/01/2019	APR 13/19	Resgate Folha de pagamento Janeiro/19 - Folha de Gestores e Presidente	0,00	6.214,99	
15	30/01/2019	APR 14/19	Resgate Folha de pagamento Janeiro/19	0,00	207.519,75	
16	30/01/2019	APR 15/19	Pagamento Gestor Um - NF 37/2019 e NF 64/2019	0,00	1.770,00	
17	31/01/2019		Rendimento Bruto - Conta 169-0	374.784,83	0,00	
18	31/01/2019		Rendimento Bruto -Conta 04.029.309.03	79.315,75	0,00	
19	31/01/2019		Rendimento Bruto - Conta 15.839-9	78.294,25	0,00	
20	31/01/2019		Rendimento Bruto - Conta 165-8	1.132,49	0,00	
21						
22						
23						
24						
			Resultado	47.938.557,17		
			Saldo Total (Entradas-Saídas)	47.601.320,61		

Ao

RPPS

Município de São Jerônimo

COMUNICADO VENCIMENTO DE CONTRATO

Período contrato: 01/03/2018 à 01/03/2019

Contrato nº 041/2018 Proc Adm 070/18 – Inex 017/18

Venho através do presente manifestar o interesse da Gestor Um Consultoria Financeira Ltda, CNPJ 27.298.119/0001-49 na renovação do contrato de Consultoria Financeira firmado com o Município de Humaitá/RS.

Proposta de renovação com reajuste pelo IpcA 3,115%, ficando a mensalidade no valor de R\$ 618,69.

Aguardamos manifestação do RPPS.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2019.

GESTOR UM
CONSULTORIA
FINANCEIRA
LTDA:27298119000149

Assinado de forma digital
por GESTOR UM
CONSULTORIA FINANCEIRA
LTDA:27298119000149
Dados: 2019.02.06 11:14:05
-02'00"

Gestor Um Consultoria Financeira Ltda

CNPJ 27.298.119/0001-49



CONTRATO Nº 041/18

-Proc. Adm. nº 070/18 –Inex. nº 017/18-

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, e a empresa GESTOR UM-CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, para os fins que se especifica.

O Município de SÃO JERÔNIMO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.700/0001-01, com sede na Rua Coronel Soares de Carvalho, 558 nesta Capital, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Júlio Cesar Prates Cunha**, Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos do Município de São Jerônimo - RPPS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.581.860/0001-10, estabelecido no mesmo endereço, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor, a Sr. Tiago Oliveira dos Santos, aqui denominado de ÓRGÃO CONTRATANTE e a empresa **GESTOR UM-CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **27.298.119/0001-49**, estabelecida na Av. Protásio Alves, nº. 2854, Cj 502, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre, RS, CEP 90.410-006, TEL 51-3013-1821, email sergio@gestorum.com.br, representado neste ato pelo Consultor de Investimentos, Sr. **Sérgio Mauro Stifelmann**, CPF 363.036.150-15, RG 1004322721,, residente e domiciliado na Rua Dr. Barbosa Gonçalves, nº 777, Apto. 806, Porto Alegre/RS, aqui denominada de CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art. ou 24 II, da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

1. Do objeto:

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a para assessoramento na elaboração da Política de Investimentos anual e assessoria para cumprimento de meta atuarial para o RPPS, descritos no item 4.2.

2. Do preço:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), e o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

2.2. O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3. Das condições de pagamento:

3.1.O pagamento do preço da prestação de serviço contratado será efetuado **em até 30 dias**, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.

3.2. A fiscalização do Município somente atestará a prestação de serviço e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

3.3. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas, fazendo, nesse caso, o Município de São Jerônimo fará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 3.3.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4. Dos prazo vigência/execução/forma:

4.1. Da vigência contratual:

4.1.1. O prazo de vigência e execução contratual será a partir de 01/03/2018, e será por 12 (doze) meses, com possibilidade prorrogação, ficando este a critério das partes, com manifestação anterior ao encerramento.

4.2.Os serviços que compõe o contrato são:

4.2.1.Sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento – ambiente on-line Livre;

4.2.2.Elaboração da minuta da Política de Investimentos – 1 (uma) anual;

4.2.3.Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos – 1 (uma) anual;

4.2.4.Comitê de Investimentos Gestor Um (Exclusivo Gestor Um) 1 (uma) inscrição grátis por reunião;

4.2.5.Consultoria Especializada - Livre;

4.2.6.Descontos Progressivos em Cursos e Treinamentos - Livre;

4.2.7.Confecção do arquivo .XML do DAIR - 1 (um) mensal

4.3. O recebimento da prestação de serviços, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.5. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744



5. Da dotação orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s): 17-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-1701 -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-2225-MANUT. ADMINIST. DO FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA-0927222000-PREV. DA REGIMA ESTATUTÁRIO-339035/0050-OUTROS SERV. TERC. PJ-010-Código Reduzido

6. Do reajuste:

6.1. No caso de prorrogação deste contrato, o mesmo será reajustado pelo índice do IPCA

7. Da garantia:

7.1. A empresa obriga-se a garantir, os serviços realizados comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após, a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

8. Das obrigações do contratante:

• Cabe ao CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- 8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 8.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 8.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9. Dos encargos da contratada:

• Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 9.1. Prestar serviço, do o objeto contratado obedecendo às quantidades e especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato;
- 9.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 9.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.8. Executar, às suas expensas, a prestação de serviço do objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante, no prazo fixado na cláusula quarta;
- 9.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de fornecimento/prestação de serviço, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- 9.10. Na execução do objeto, a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do objeto;
- 9.11. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do objeto, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado;
- 9.12. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10. Da alteração contratual:

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. Da fundamentação legal e da vinculação ao edital e à proposta:

11.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 24 II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

11.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 070/18, especialmente:

11.2.1. A Inexigibilidade nº 017/18.

11.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

12. Da rescisão:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



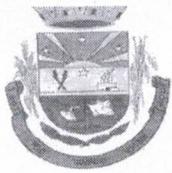
12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

13. Das sanções:

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
 - b) Multa, nos moldes do subitem 13.4 e seguintes;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Jerônimo, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 13.8;
 - d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de São Jerônimo/RS;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2. As sanções previstas nas letras "a", "c", "d" e "e" do subitem 13.1 e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 13.4. A multa aplicável será de:
- a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
 - b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra "a" do subitem 13.4;
 - c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
 - e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.
- 13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 13.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 13.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Jerônimo, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
 - b) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
 - c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - I. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
 - II. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 13.9. O prazo previsto na letra "c" do subitem 13.8 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 13.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de São Jerônimo/RS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.
- a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;



que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

- c) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Jerônimo/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

13.11. Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras "a" a "d" do subitem 13.1 deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra "e" do subitem 13.1 o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

14. Gestão do contrato:

14.1. DO GESTOR/FISCALIZADOR:

14.1.1 Ao gestor do contrato cabem as seguintes atribuições:

14.1.1.1. Liquidação da despesa;

14.1.1.2. Verificação da situação de regularidade com FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, sede da empresa, contratada, anteriormente a cada pagamento, se for contrato de execução continuada ou parcelada;

14.1.1.3 Se os documentos estiverem com a validade vencida, solicitar sua apresentação;

14.1.1.4. Exigir do executor de serviços de manutenção, limpeza e conservação e vigilância, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS quitada e respectiva folha de pagamento;

14.1.1.5. Autorizar a realização do pagamento devido;

14.1.1.6. No caso de serviço continuado, informar, em tempo hábil, a autoridade competente para solicitar nova contratação;

14.1.1.7 Dar andamento as questões encaminhadas pela fiscalização quando necessário.

14.1.2. Gestor e fiscal, nomeado do contrato 041/17 conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
RPPS	Tiago Oliveira dos Santos	Presidente	5133

15. Da retenção do INSS:

15.1. No momento do pagamento, o CONTRATANTE realizará a retenção do valor a ser recolhido para o INSS, conforme legislação vigente.

16. Das disposições gerais:

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. Do foro:

17.1. Fica eleito o FORO da Comarca de São Jerônimo/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

17.2. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

São Jerônimo, 06 de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO:

JULIO CESAR PRATES CUNHA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

GESTOR UM-CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
Sérgio Mauro Stifelmann

Este Contrato foi Examinado e aprovado p/
esta Ass. Jurídica.

Lucas Manito Käfer

OAB/RS 82.969

TESTEMUNHAS: _____//_____